



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

LEI MUNICIPAL N.º 283/00
DE 05 DE OUTUBRO DE 2000.

Fixa remuneração dos Vereadores do Município de Cristinápolis/SE e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as normas constitucionais vigentes,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cristinápolis/SE, para Legislatura de 2001 a 2004, em R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Art. 2.º - Os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo farão jus a uma verba de representação, correspondente a:

I – Presidente	40 por cento do subsídio mensal;
II – Vice-Presidente	30 por cento do subsídio mensal;
III – 1.º Secretário	20 por cento do subsídio mensal;
IV – 2.º Secretário	10 por cento do subsídio mensal;

Art. 3.º - O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, em cada mês, o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, relativa ao mês de competência do recebimento.

Art. 4.º - Fica concedida a cada Vereador, uma ajuda de custo anual, correspondente ao valor do subsídio do mês em que for efetuado o seu pagamento.

Parágrafo Único – A ajuda de custo de que trata o presente artigo, poderá ser paga em duas parcelas iguais, sendo o valor de cada parcela correspondente a cinquenta por cento do subsídio do mês em que se efetivar o pagamento.

Art. 5.º - A remuneração dos vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, devendo compatibilizar-lhe, no momento em que efetuar o pagamento da mesma, a todos os limites e redutores previstos na legislação em vigor.

Art. 6.º - O subsídio fixado no art. 1.º desta Lei poderá ser revisado ou reajustado na forma e periodicidade estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do próximo exercício.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001.

Art. 9.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE,
em 02 de outubro de 2000.


SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS
Prefeito Municipal